



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 105/2018 – SPDOC/SG/411215/2018
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
SECRETARIA: Meio ambiente
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no Decreto estadual n.º 62.409, de 02.01.2017.

Relatório CGA/DMCT n.º 121/2018

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em decorrência do registro do Contrato n.º 17049-1-01-15, celebrado entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, para prestação de serviços para o Núcleo de Regularização Fundiária nas ações voltadas a acompanhar a regularização fundiária na Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade – FEENA, contrariando as diretrizes e restrições para as despesas aplicáveis no exercício de 2017, dispostas no artigo 2º do Decreto n.º 62.409, de 02.01.2017.

Em relatório de 09.05.2018, foi sugerida a expedição de ofício, com cópias desse relato, à Diretoria Executiva da Fundação Florestal para ciência e remessa à Assessoria Jurídica desse órgão fundacional, para que se manifestasse a respeito da necessidade de submissão ou não dessa contratação ao Comitê Gestor instituído pelo Decreto estadual n.º 61.131, de 25.02.2015, em atenção ao que dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02.01.2017, fls. 30/33.

Em 25.05.2018, foi enviado o Ofício CGA n.º 645/2018 ao órgão com essa finalidade, fl. 35.

Posteriormente, foram tomadas as seguintes medidas:

- 31.07.2018 – correio eletrônico endereçado ao Diretor Executivo dessa fundação para comunicar o não recebimento de resposta ao Ofício CGA n.º 645/2018 e solicitar o seu pronto atendimento, fl. 37;
- 31.07.2018 - arquivamento provisório do protocolado por 30 (trinta) dias, fl. 38;
- 31.08.2018 – nova mensagem eletrônica emitida para esse órgão reforçando a necessidade de resposta ao mencionado ofício, fls. 40/41; e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- 31.08.2018 - novo arquivamento por mais 30 (trinta) dias, fl. 42.

Em resposta, em 12.09.2018, a Fundação Florestal remeteu a esta Corregedoria o Ofício AJ/DE 1640/2018, assinado por seu Diretor Executivo, e documentação anexa, fls. 44/49, para informar:

“Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, em virtude do Protocolado CGA n° 105/2018 instaurado para cuidar do Contrato n° 17049-1-01-15, celebrado entre a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, para prestação de serviços para o Núcleo de Regularização Fundiária nas ações voltadas a acompanhar a regularização fundiária na Floresta Estadual Navarro de Andrade – FEENA, esclarecer o que segue.

O referido contrato foi celebrado em Agosto de 2017, com prazo inicial de término em Fevereiro/2018, porém está em seu segundo aditivo contratual para prorrogação do prazo de execução, sem acréscimo de objeto ou valor, com previsão de término em Fevereiro/2019.

Quando da celebração do contrato estava vigente o Decreto n° 62.409, de 02/01/2017, no entanto, por um lapso, a contratação em questão não foi submetida à deliberação do Comitê Gestor, instituído pelo Decreto estadual n° 61.131/2015, em atenção ao que dispõe a alínea “b”, inciso I, artigo 2°, do Decreto estadual n° 62.409/2017.

Destacamos que, o Comitê Gestor autorizou, conforme Despachos 1209V2/2018 e 1211V2/2018 em anexo, a contratação da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo para realização de outros dois serviços semelhantes ao objeto do contrato em questão, porém para execução no Parque estadual Mananciais Campos do Jordão e no Parque Estadual de Campos do Jordão.

Além destes contratos, a Fundação Florestal aguarda a análise e aprovação pelo Comitê Gestor para a contratação da Fundação ITESP para a avaliação imobiliária de cinco imóveis inseridos no Parque Estadual Águas da Billings para futura aquisição por desapropriação.

Desta forma, reforçamos que, atualmente, esta Fundação tem submetido ao referido comitê todas as contratações cujos os objetos se enquadrem nos casos excepcionais de que trata o Decreto n.º 63.146/2018, que estabelece as diretrizes e restrições aplicáveis às despesas, no exercício de 2018.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CONCLUSÃO

Diante das justificativas apresentadas e demais providências em curso na Fundação Florestal, sugere-se o arquivamento definitivo deste protocolo, em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

É o relatório que se submete à apreciação desta Presidência.
CGA, em 14 de setembro de 2018.


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 105/2018 – SPDOC/SG/411215/2018
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
SECRETARIA: Meio ambiente
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no Decreto estadual n.º 62.409, de 02.01.2017.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arque-se o presente protocolado em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 28 de SETEMBRO de 2018.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE